RECEBI O ORIGINAL
Em: 18/02/2022
Rd. Hermes A. Neves

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 022/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Alves de Sousa Indústria e Comércio de Motos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Hibisco, nº 1014, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.497.756/0007-34 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.222.511-6

FONE: (92) 2125-8378 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1002 **PROCESSO Nº:** 0878.2021-35

ATIVIDADE: Indústria da Borracha.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Hibisco, nº 1014, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: P-1: 03°03'27,29"S e 59°54'45,39"W, P-2: 03°03'28,73"S e 59°54'48,55"W, P-8: 03°03'24,71"S e 59°54'49,44"W, P-13: 03°03'23,65"S e 59°54'46,30"W, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de pneumáticos para bicicletas, motonetas e remoldagem.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM, 18 FEV 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 022/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0878.2021-35**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões, de acordo com a Lei Estadual Nº 5737 de 22/12/2021.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
    b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
    c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
    d) Documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).